



PROJETO DE LEI Nº 107/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Coomcreal LTDA, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Coomcreal LTDA, CNPJ 06.236.374/0001-97, no exercício de 2026, para desenvolver atividades de coleta do material reciclável na área urbana municipal, visando contribuir para a limpeza e a organização da cidade, gerando economia para os cofres públicos e aumentando o tempo de duração do aterro municipal; além de trabalho de conscientização sobre a separação de material reciclável no Município, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

Parágrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º Para viabilizar o objeto da parceria, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o valor de **R\$ 187.668,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.010 – Coleta e Destinação do Lixo Urbano e 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Encruzilhada do Sul, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

A presente proposta, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Coomcreal LTDA – observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15, para o repasse de **R\$ 187.668,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais)** no exercício de 2026, visando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com transferência de recursos financeiros, nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31, II das referidas leis.

A presente lei se faz necessária, pois o trabalho que a COOMCREAL possui 24 cooperados, rendendo em torno de um salário mínimo para cada cooperado, garantindo o sustento de suas famílias. São cerca de 50 toneladas mensais de materiais recicláveis coletados e vendidos para a indústria, assim como a cooperativa economiza para o município em termos de coleta, visto que cada tonelada recolhida pela COOMCREAL é uma tonelada a menos que o Município precisa pagar para a empresa de coleta de resíduos sólidos, além de contribuir para o aumento do tempo de duração do aterro municipal, pois, além dos materiais recicláveis, a COOMCREAL também recolhe rejeito.

A cooperativa recolhe mensalmente cerca de 50 toneladas de materiais recicláveis, gerando grande economia para os cofres municipais, visto que atualmente o Município paga R\$ 518,00 por tonelada recolhida, ou seja, o valor repassado no âmbito da parceria retorna aos cofres da municipalidade, além de todos os outros benefícios gerados pela Parceria já citados.

Para cobrir a área urbana com maior qualidade e para que a população seja beneficiada, são necessários recursos financeiros para dar continuidade ao trabalho de coleta seletiva, sendo priorizada a conscientização da população.

Os valores serão repassados mensalmente, obrigando-se a COOMCREAL a prestar contas dos valores repassados mês a mês, conforme estipulado no Termo de Fomento, o qual será assinado após a aprovação deste projeto e a publicação da Dispensa de Justificativa de Ausência de Chamamento Público.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Imo Sr. Prefeito

Benito Pascoal

Assunto: Parceria voluntaria ano 2026

A Cooperativa de Trabalho de Recicagem Ltda, COOMCREAL, por sua representante legal, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência confirmar o interesse em realizar a parceria voluntaria do termo de fomento com o município, solicitando um valor de 15.639,00 (quinze mil seiscientos e trinta e nove reais) mensal, no período de 01 de janeiro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, somando um valor total anual de 187.668,00 (cento e oitenta e sete mil seiscientos me sessenta me oito reais) e encaminha documentação necessária, para celebração do termo de fomento.

Obs: informamos que estamos enviando, o projeto com redução de valor , a partir da reunião com Secretario Municipal da Fazenda Sr. Milton Jeder de Almeida, mas justificamos a necessidade de investir mais na área ambiental, para economizar recursos naturais, e quanto mais reciclar mais recurso entra para o município.

Atenciosamente.

Encruzilhada do Sul. 08 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente



ADRIANA FERREIRA LACERDA

Data: 08/12/2025 13:13:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Ferreira Lacerda
Presidente



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Imo Sr. Prefeito

Benito Pascoal

Assunto: Parceria voluntaria ano 2026

A Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Ltda, COOMCREAL, por sua representante legal, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência confirmar o interesse em realizar a parceria voluntaria do termo de fomento com o município, solicitando um valor de 15.639,00 (quinze mil seiscentos e trinta e nove reais) mensal, no período de 01 de janeiro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, somando um valor total anual de 187.668,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e oito reais) e encaminha documentação necessária, para celebração do termo de fomento.

Obs: informamos que estamos enviando, o projeto com redução de valor , a partir da reunião com Secretario Municipal da Fazenda Sr. Milton Jeder de Almeida, mas justificamos a necessidade de investir mais na área ambiental, para economizar recursos naturais, e quanto mais reciclar mais recurso entra para o município.

Atenciosamente.

Encruzilhada do Sul, 08 de dezembro de 2025

Adriana Ferreira Lacerda
Presidente



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Encruzilhada do Sul, 08 dezembro de 2025.

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA COOMCREAL

PRESIDENTE: Adriana Ferreira Lacerda

RG: 3117703169 SSP/RS

CPF 032 765 820 74

Endereço: Duque de Caxias nº 61, Vila Paraíso, Encruzilhada do Sul

Telefone: 996960131

TESOUREIRA: Sirlei Madalena Stasinski Lopes

RG: 5039979017 SSP/RS

CPF: 389.414.540/04

Endereço: rua 4 de Dezembro nº 148 Centro, Encruzilhada do Sul

Fone; (51) 997152444

SECRETARIO: Luciano da Silva.

RG 9069144849 SSP/RS

CPF 668.128.100/10

Endereço Olegário Moreira, Morada do Sol , Alto Alegre, Encruzilhada do Sul **fone:** (51) 99893-3892



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Nome: Cooperativa DE Trabalho e Reciclagem Ltda, COOMCREAL.

Data de fundação: 19/08/2002.

CNPJ: 06.236.374/0001-97 NIRE 434000898

Endereço: Rua Joao Fossa, nº 406 Polo Madeireiro

Endereço: rua 17 de Dezembro nº 311 Lava-Pés

CEP: 96610.000

Telefone: 051 – 997152444 - Fone: (51) 996969131

Agência: BANRISUL - ENCRUZILHADA DO SUL.

Agencia 0207 Conta: 06.050547.0-1

Nome do responsável pela conta: Adriana Ferreira Lacerda Sirlei

Madalena Stasisnki Lopes.

Título do Programa: COLETA SELETIVA SOLIDARIA

METAS DO PLANO DE TRABALHO:

A Coomcreal realiza um trabalho de coleta, separação, prensagem e comercialização de materiais recicláveis

A coleta dos materiais recicláveis será realizada em toda área urbana do município, e a separação e prensagem será realizada em dois galpões, que se situam na rua João Fossa, 406, Pólo Madeireiro e outro na rua 17 de dezembro 311, Bairro Lava-Pés

Os materiais coletados pela Coomcreal são todos tipos de papeis, plásticos, metais e vidros.

Além destes a Coomcreal recolhe moveis, roupas, calçados, utensílios domésticos eletrônicos em condições de uso.

Horário de trabalho de segunda a sexta-feira das 7.00 horas às 17 horas, e sábado das 8 as 12 h

A coleta é realizada de segunda a sexta-feira das 7 h as 16 horas e no sábado das 8 até as 11.00 horas nos roteiros conforme quadro 01.

No verão horário extra realizado no centro das 17.30 as 20.00 horas.



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Realizar um trabalho de conscientização em conjunto com o município as entidades, escolas, órgãos de imprensa e a comunidade, esclarecendo a importância da reciclagem para o meio ambiente e a geração de renda.

JUSTIFICATIVA:

A Coomcreal mantém um quadro de 24 associados com um renda de mais ou menos um salário mínimo e recolhe em torno de 50 toneladas de materiais recicláveis por mês.

Todo material recolhido é vendido para indústria de reciclagem com nota fiscal.

Obs A sucata de vidro além de difícil comercialização tem um valor muito baixo.

São em torno de 50 toneladas de material reciclável por mês, coletados e vendido para indústria, assim a cooperativa economiza para o município o valor que seria pago para empresa da coleta que leva para o aterro, outro benefício é que aumenta o tempo útil do aterro.

A Coomcreal coletando 50 toneladas de material reciclável por mês, economiza para o município em torno de 27 mil reais, e a cooperativa da o destino correto para todo material coletado gerando renda para mais de 20 catadores (as) associados o recurso repassado para a cooperativa fica no município o valor dos materiais comercializados fica no município.

O rejeito que a Coomcreal recolhe, é entregue para empresa contratada pelo município, OBSERVAÇÃO: o rejeito é colocado no caminhão da Brisa ajuda das catadoras, porque os funcionários se negam a carregar sozinhos.

Com a reciclagem são poupados recursos naturais, todas cargas são vendidos com nota fiscal entrando recurso para o município e gerando renda para os cooperados.

Para atingir toda área urbana com maior qualidade e para que a população seja atendida conforme a necessidade, é necessário mais um veículo para fazer a coleta.

e definir de melhor forma os dias da coleta seletiva priorizando um trabalho de conscientização permanente.

FINALIDADE ESTATUTARIA

A área de ação da cooperativa abrange o município de Encruzilhada do sul.



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

A Coomcreal é regida por um estatuto social, com o seguinte objetivo social:

A Coomcreal reúne trabalhadores e trabalhadoras a ela associados na busca de geração de trabalho e renda, com objetivo de colaboração recíproca e comprometida com os princípios da economia popular solidária,

O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum, tais como coleta e reciclagem de papel, plástico, alumínio, ferro e vidros, aquisição de forma coletiva priorizando os bens de consumo necessários as famílias associadas. Participar e ministrar educação ambiental obedecendo os princípios ecológicos para uma vida saudável.

Dirigentes da Coomcreal

Coordenadora Geral:	Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora De Finanças:	Luciano da Silva
Coordenadora Administrativo:	Sirlei Madalena Stasinski Lopes
Coordenadora Finanças Substituta	Francislene Borges Marques

Conselho Fiscal: Paulo de Freitas Lucas, Adão Honório de Fraga, Verônica aparecida Silveira da Gama.

Quadro 1 - Cronograma da Coleta Seletiva Solidária

Bairro	Dia de coleta	Período	Veículo	Catadores	Local de triagem I
Paraíso 1, 2 - Mariano da Rocha,	seg/sex	Manhã	Caminhão camionete	4	Galpão Polo Madeireiro
Cohab, Vila Xavier, LotClimério, Centro. Lot.Carvalho, Alto Alegre	seg/sex	Tarde			
Lot dos Castros, Lot Romeu, Alto Alegre, Coimbra, Centro	ter/quinta	Manhã			
	quinta	Manhã			
Tramontina, São Cristovão,	quinta	Tarde			
Centro e Arlindo Gens	seg/ter/qua/qui/	Manhã			



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

	sex	e Tarde			
Vila da Fonte	Terça, quinta	Manhã			
Vila Jacinto,	seg/qua/sex	Manhã	camionete	3	Galpão bairro Lava-pés
Campos Verde, lot. Edegar	seg/qua/sex	Manhã			
Vila Elisa, Vila Manoela, Lot. Job	seg/qua/sex	Manhã	camionete	3	
Lot dos Castros, Lot Romeu, Centro	segunda	Tarde			
Vila Esperança Lava-pes.	terça	Tarde			

Este cronograma esta sendo modificado junto com a secretaria de obras, e será anexado a este projeto

Quadro 2 – Associados da Coomcreal que realizam o trabalho

NOME	Nascimento	
AdaoHonorio de Fraga	18/09/1976	
Adriana Ferreira Lacerda	01\12\1992	
Aldoni de Sena Domingues	10/07/1977	
Andrea Borba de Vargas	15/01/1978	
Estelamar Lopes da Silva	23/09/1964	
Francislene Borges Marques	23/02/1988	
Ruan da Silva Assis	07 03 2001	
Eduarda Furtado do carmo	12 01 2006	
Marileia dos Santos Barbosa	27 04 2000	
Luciano da Silva	30/12/1976	
Mario Luis Card. dos Santos	18/01/1966	
Paulo de Freitas Lucas	09/11/1965	
Eder Marcos Batista	24 07 1977	
Marilei Lopes	03/02/1981	
Valdir da Silva	08 12 1982	
William Elias da Rosa	27/12/1993	
Sirlei Madalena S. Lopes	17/09/1965	
Veronica Aparecida S da Gama	22/09/2002	
Graziela Soares	16 06 1994	



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Quadro 3 - Estimativa de coleta do mês

MATERIAL	Quantidade kilo	TOTAL	
Papelão e papeis	24.756	25.000,00	
Plástico	7.244	8.000	
Alumínio misto	2.300	2.300	
Ferro	6.000	6.000	
Vidro	3.000	3.500	
Rejeito	5.800		
Total		49.100	

O rejeito será entregue para empresaa, que recolhe o lixo na cidade,

Quadro 4 - Despesas mensal para o repasse do recurso de fomento no valor de 15.639,00

Período	Despesa combustível	Despesas previdência	divulgação lei 4232	Pag serviço ambiental	Total
Janeiro/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Fevereiro/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Março/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Abril/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Mai/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Junho/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Julho/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Agosto/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Setembr/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Outubro/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Novembr/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Dezembr/2026	8.000,00	5.500,00	312,00	1.827,00	15.639,00
Total	96.000,00	66.000,00	3.744,00	21.924,00	187.668,00

Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGO, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311
Autenticação do documento no site <https://citta.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'





Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

e dos cooperados que será repassado o valor, pelos serviços ambientais

Cooperado nome	Conta	Valor
Luciano da Silva	39.041046.0-4	
Adriana F. Lacerda	2876- 00009255-0	

Empresa	Nº conta	Valor
Comercial de combustível Bissigo	06.856358.0-2	8.000,00

INSS	Previdência Social	5.500,00
------	--------------------	----------

X

Este relatório tem a finalidade, de esta entidade celebrar Termo Fomento com o município.

Em anexo certidões negativas, ata atual, documento de identidade dos representantes.

Encruzilhada do Sul, 08 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA FERREIRA LACERDA
Data: 08/12/2025 13:06:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Ferreira Lacerda
Presidente



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem –COOMCREAL.
Rua João Fossa Nº 406 – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

DECLARAÇÃO

A Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Materiais Orgânicos e Inorgânicos Reaproveitáveis Produção e Industrialização de Hortigranjeiros, Floricultura, Educação Ambiental e Aquisição Coletiva de Bens Necessários a Vida, de Encruzilhada do Sul Ltda, COOMCREAL, inscrita no cnpj 06.236.374 0001 97, por sua representante legal abaixo firmado vem apresentar sob as penas da lei atendendo no artigo 39 de lei 13019/14 que essa entidade não possui em sua diretoria e conselho ou entidade da administração publica da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração

Encruzilhada do sul, 08 de dezembro de 2025

Adriana Ferreira Lacerda
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **COOP DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA**

CNPJ base: **06.236.374/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 3 DEBITO(S):
3 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38498518**
Autenticação: **48912050**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA
CNPJ: 06.236.374/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:38 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **A2BB.A841.D3F3.AAB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.236.374/0001-97
Razão Social: COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA
Endereço: RUA JOAO FOSSA 406 / POLO MADEIREIRO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2025 a 11/12/2025

Certificação Número: 2025111222091417123690

Informação obtida em 28/11/2025 08:16:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



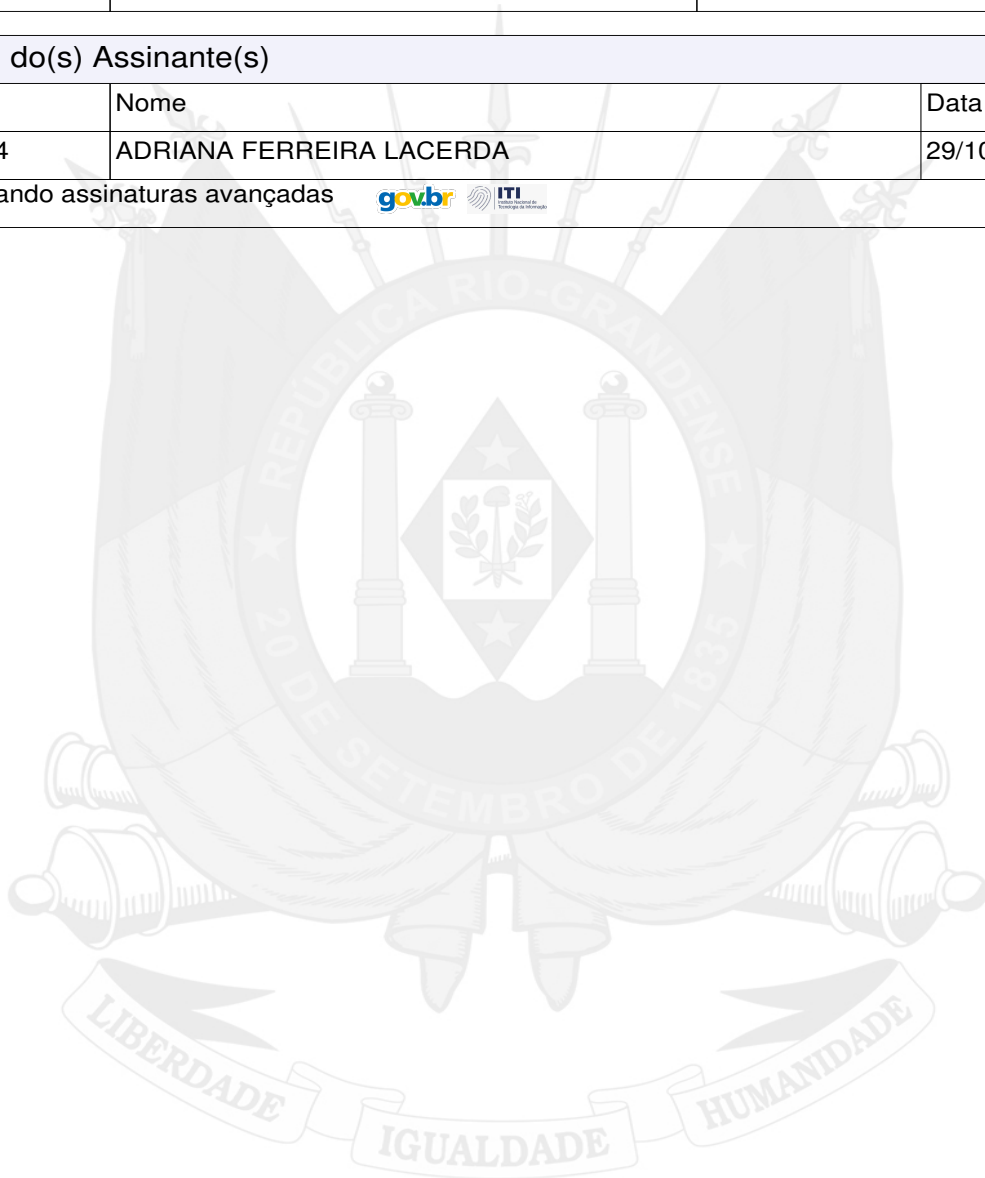
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/386.275-0	RSP2400399284	21/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.765.820-74	ADRIANA FERREIRA LACERDA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGDINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadosul.idoc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311. Autenticação do documento no site <https://citta.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10656653 em 30/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, CNPJ 06236374000197 e protocolo 243862750 - 22/10/2024. Autenticação: B79F6AB740BAA12BB0D41CD644FB758A24D5689E. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/386.275-0 e o código de segurança GM2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT.REAPROVEITAVEIS, EDUCACAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA

CNPJ 06.236.374/0001-97 NIRE: 43400089811

Aos dez dias do mês de agosto de 2024, às 09:00hrs, na Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada, a totalidade dos cooperados, conforme registro de presenças em livro próprio, para discutir e deliberar sobre os pontos constantes do Edital de Convocação publicado na sede da Cooperativa e entregue em mãos para todos os sócios, onde foram cumpridos todos os requisitos Estatutários vigentes. Abertos os trabalhos, foi aclamado para coordenar o conclave a Sra. Presidente Adriana Ferreira Lacerda, que convidou a mim, Sra. Sirlei Madalena Stasinski Lopes, para lavrar a ata. Assumindo a direção dos trabalhos, a Sra. Presidente Adriana Ferreira Lacerda esclareceu que a pauta da Assembleia é a seguinte: **I - REFORMA ESTATUTÁRIA: a) Alteração da Razão Social da Cooperativa conforme Lei 12690/12 para : COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA; b) Alteração do objeto social; b) Alteração do endereço da sede para: Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS; b) adequações do Estatuto Social conforme Lei 12690/2012; II - Outros assuntos de interesse social.** Dando início à discussão da primeira pauta, **I - a) Alteração da Razão Social da Cooperativa conforme Lei 12690/12 para : COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA;** A Sra. Presidente explicou a todos que, devido a Lei 12690/2012 foi necessário a atualização da razão social. Sendo colocado em votação, a nova razão social da Cooperativa foi aprovada por unanimidade; **b) Alteração do objeto social:** Sra. Presidente dos trabalhos explicou a todos a necessidade de atualizar o objeto social, devido a atualização das atividades pela Cooperativa exercidas. Sendo este o novo objeto social: A cooperativa baseada nos princípios da economia solidaria, autonomia, autogestão e na colaboração reciproca, tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, gerando trabalho e renda através da atuação nas seguintes áreas de reciclagem, orgânicos e inorgânicos, compostagem, logística, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, limpeza urbana, coleta seletiva de resíduos não perigosos, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, ferros, madeiras, comercio atacadista de resíduos plástico, papel e papelão, vidro e sucatas metálicas e não metálicas, transporte rodoviário, atividades de



consultoria em gestão empresarial, serviços de levantamento de informações. Sendo colocado em votação, o novo objeto social foi aprovado por unanimidade. **c) Alteração do endereço da sede para: Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS.** Sendo colocado em votação foi aprovado por unanimidade o novo endereço da Cooperativa. **d) adequações do Estatuto Social conforme Lei 12690/2012.** Foi lido, explicado e debatido a reforma estatutária de acordo com a Lei 12690/2012, o que foi feito, artigo por artigo. E assim, esgotada a discussão e dirimidos aprovado pelos presentes por unanimidade, o Estatuto Social a seguir transcrito.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I.** Sede na Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS.;
- II.** Foro jurídico na comarca de Encruzilhada do Sul/RS;
- III.** Área de ação para efeito de admissão de cooperados abrangendo todo o território nacional.
- IV.** Área de atuação abrangendo todo território Nacional;
- V.** Prazo de duração indeterminado e ano social, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A cooperativa baseada nos princípios da economia solidaria, autonomia, autogestão e na colaboração recíproca, tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, gerando trabalho e renda através da atuação nas seguintes áreas de reciclagem, orgânicos e inorgânicos, compostagem, logística, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, limpeza urbana, coleta seletiva de resíduos não perigosos, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, ferros, madeiras, comercio



atacadista de resíduos plástico, papel e papelão, vidro e sucatas metálicas e não metálicas, transporte rodoviário, educação ambiental, serviços de engenharia, atividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de levantamento de informações.

Parágrafo Primeiro - Visando o pleno desenvolvimento dos associados da cooperativa, da comunidade suprimindo o desemprego e cooperando os trabalhadores interessados nos sistemas, capacitando e profissionalizando-os promovendo os cooperados inclusive com oportunidade de administrar contratos ou auxiliarem na administração da cooperativa que será exclusivamente administrada por sócios cooperados, libertando-os da dependência dos empregadores, tratando diretamente o preço dos serviços, com os contratantes em nome dos cooperados, no meio rural ou urbano, nas empresas públicas ou privadas, de acordo com o interesse de seus cooperados, e suas aptidões profissionais, a fim de atingir o exercício da cidadania, da geração de renda, reaproveitamento de utensílios, roupas, livros, trabalho e qualificação profissional.

Parágrafo Segundo - Promover e implementar atividades e projetos de interesse público e relevância social.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. A Cooperativa realizará as normais contábeis de acordo com a NBC T 10.8.

Parágrafo Quarto - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo Quinto - Conforme a Lei 12.690/12, garante a participação das cooperativas em procedimentos de licitação pública, quando elas tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em objeto social.

Artigo 3º - Para atingir seus objetivos, de acordo com recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa:

- a) Produzir as próprias ferramentas e equipamentos a serem utilizados pelos cooperados na execução de suas atividades;
- b) Adquirir, em comum, máquinas, equipamentos, utensílios e bens especializados, necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados.



- c) Construir as próprias estruturas de trabalho nos locais onde forem necessárias;
- d) Realizar planejamentos, pesquisas, desenvolver tecnologias e prestar serviços especializados em sua área de atividade ou demais áreas afins ou correlatas;
- e) Contribuir para a redução dos impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos industriais e residenciais na comunidade onde tiver atuação;
- f) Promover, o aprimoramento técnico-profissional do seu quadro associativo, diretivo e funcional, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas;
- g) Promover a educação cooperativista dos associados e a participação em campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§1º - A Cooperativa poderá ainda constituir núcleos de trabalho e/ou produção, nos moldes deste Estatuto, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, observando o princípio da livre oportunidade para todos os associados.

§ 5º - A Cooperativa promoverá a assistência dos cooperados, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas e conforme as normas estabelecidas.

§ 6º - A cooperativa poderá coligar-se a outras e com estas constituir novos empreendimentos ou outras pessoas jurídicas, podendo, ainda, participar de entidades representativas de seus interesses.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 4º - Poderá ingressar na Cooperativa, qualquer pessoa física, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviço, que exerça atividades compatíveis com seu objetivo social e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§ 1º - No ato do ingresso, o interessado comprovará sua aptidão legal e capacidade profissional para execução dos serviços, nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.



Artigo 5º - Para associar-se, o interessado deverá preencher a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§1º - Aprovada a sua proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, assinando juntamente com o Presidente ou seu substituto, o competente livro de matrículas.

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§4º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único: A representação da pessoa jurídica junto a Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificara os poderes de cada um.

Artigo 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7º - São condições para associação:

- I.** Que o proponente seja dotado de aptidão e capacidade para o trabalho exercido no âmbito da Cooperativa.
- II.** Concordar em cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da cooperativa, e não participar de outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e ou objetivos da cooperativa;
- III.** Estar de acordo com os ideais Cooperativistas, Auto gestionários e solidários;
- IV.** Possuir disposição para o trabalho coletivo, social e educação do grupo;
- V.** A integralização das quotas-partes de capital da Cooperativa, nas condições estabelecidas neste estatuto;

Parágrafo Primeiro - O ingresso do candidato será condicionado ao parecer dos sócios da cooperativa.



Parágrafo Segundo - Aprovada a proposta de ingresso, o novo sócio subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste estatuto, e assinará o livro de matrícula.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se trataram;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal.
- d) Desligar-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os atos da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, os livros e peças do balanço geral;
- g) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.
- h) Duração do trabalho normal não superior a 8(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- i) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- j) Repouso anual remunerado;
- k) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- l) **Adicional** sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- m) Seguro de acidente de trabalho.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§2º - Não se aplica o disposto nas letras “i” e “j” do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da assembleia em contrário.



§3º- As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- I.** Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Base de Acordo;
- II.** Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções e normas baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III.** Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV.** Prestar a cooperativos esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- V.** Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atente contra a Lei, o Estatuto e a Base de Acordo;
- VI.** Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Artigo 10º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Primeiro - É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo segundo - A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da Cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 11º - As obrigações dos associados falecidos contraídos com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos de decisão judicial.

Artigo 12º - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº. 5764/71 e, estes últimos e os usuários dos serviços.



Artigo 13º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido a Coordenação Geral por escrito, sendo por esta levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pela Coordenação Geral da Cooperativa.

Artigo 14º - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei, deste estatuto ou de sua base de acordo, serão feitos por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação do infrator, os motivos que determinaram deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula pelo secretário e assinado pela Coordenação Geral da Cooperativa.

Parágrafo único - O Conselho de Administração deverá estabelecer claramente na Base de Acordo todas as circunstâncias que justificam a eliminação do cooperado, sempre lhe assegurando o direito de defesa.

Artigo 15º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Desrespeitar compromissos assumidos, ou recusar participar com seu trabalho das atividades da Cooperativa;
- e) Infringir disposições da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral ou das resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento e no prazo de até 30 (trinta) dias. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

Artigo 16º - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por dissolução da pessoa jurídica;



IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na Cooperativa, inclusive àqueles estabelecidos na sua Base de Acordo;

Artigo 17º - Em qualquer dos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizaram atualizado e acrescido das sobras que tiverem sido registradas em seu nome.

§1º. A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha havido o desligamento.

§2º. O Conselho de Administração estabelecerá na Base de Acordo da Cooperativa os critérios, forma e procedimentos para restituição do capital integralizado pelo cooperado, bem como todas as exceções relativas a essa matéria, respeitadas as disposições da Lei e destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 18º - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes, tendo cada quota parte o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 do total das quotas parte, nem menos de cinco cotas parte.

Parágrafo Terceiro - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo Quarto - O associado deverá integralizar as quotas-partes à vista, em uma só vez no ato da matriculam em moeda corrente nacional ou em 10 prestações iguais , sendo a primeira no ato da matrícula.

Artigo 19º - A devolução da quota-parte e o pagamento das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será feito após a aprovação do balanço do ano em que o sócio se desligou da Cooperativa, conforme dispuser a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios, em número tal que a devolução das quotas-parte possa afetar a estabilidade econômico financeira da



Cooperativa, autoriza-se a fixação de critérios que assegurem a continuidade do empreendimento de maneira sustentável.

Parágrafo Segundo – A Cooperativa poderá, a crédito do Conselho de Administração, distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada do capital social, somente se tiver apurado sobras no final do exercício.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 20º - Os órgãos diretivos da cooperativa serão:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Administrativo;
- 3) Conselho Fiscal.

Artigo 21º - Perderão automaticamente o cargo os membros dos conselhos que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - A Assembleia Geral dos sócios é o órgão máximo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as decisões convenientes ao desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante notificação pessoal dos sócios.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.



Parágrafo Quarto - A convocação poderá ser feita pela Coordenação, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Quinto - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas preferencialmente por consenso e, na sua impossibilidade, serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo Sexto - Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre eliminações ou exclusões, a votação será por voto secreto ou aberto.

Parágrafo Sétimo - Para terem ingresso nas Assembleias Gerais, os sócios deverão assinar o livro de presença.

Parágrafo Oitavo-Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pela Coordenação ou por qualquer outro sócio escolhido na ocasião para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, a qual será assinada pelo coordenador e pelo secretário dos trabalhos.

Artigo 23º - É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros de quaisquer cargos eletivos.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade de trabalhos da entidade poderá a Assembleia designar seus substitutos provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 24º - Não havendo, no horário estabelecido, "quórum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceiras convocações, desde que assim conste da convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. Nas Assembleias Gerais, o "quórum" de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Artigo 25º - Nas Assembleias Gerais, cada sócio terá direito a apenas um voto, sendo vedado o voto por procuração.



Artigo 26º - A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano, até o final do primeiro trimestre, deliberará sobre os assuntos que constarem na ordem do dia, além dos seguintes:

I Prestação de contas da Coordenação/Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão

b) Balanço

c) Demonstrativo das sobras e perdas da cooperativa, e parecer do Conselho Fiscal;

II Destinação de sobras líquidas ou o rateio dos prejuízos, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III Eleição da Coordenação e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV Quaisquer outros assuntos de interesse social, que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Artigo 27º - A Cooperativa deverá realizar anualmente, no segundo semestre, uma **Assembleia Geral Especial** para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

Artigo 28º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 29º - E da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do estatuto;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança do objeto da sociedade;

IV. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes;

V. Contas do liquidante.



Parágrafo Único - É necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) sócios, eleitos para um mandato de 3 anos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Artigo 31º - Compete ao Conselho de Administração respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões das Assembleias Gerais e demais leis gerais e específicas aplicáveis a Cooperativa.

Artigo 32º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I.** Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário será convocada pelo coordenador geral, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II.** Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- III.** As deliberações serão consignadas em atas circunscritas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

Artigo 33º - No caso de cargos vagos, deverá ser convocada Assembleia Geral para o seu preenchimento, podendo, ainda, quando se fizer necessário, eleger um novo Conselho de Administração.

Artigo 34º - É atribuição e responsabilidade do Conselho de Administração decidir sobre todo e qualquer assunto relativo às atividades cotidianas da Cooperativa, de acordo com a lei e com o Estatuto, Regimento Interno e demais decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções, compete-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Organizar e buscar contratos e convênios;
- II.** Organizar e executar um planejamento administrativo;
- III.** Elaborar e divulgar as normas de funcionamento da Cooperativa;



IV. Fortalecer e multiplicar relações com outras cooperativas e, entidades afins bem como órgãos públicos;

V. Indicar representantes ou representar a cooperativa nos órgãos e eventos socioculturais de que participe a Cooperativa;

VI. Efetuar admissão, exclusão ou eliminação de sócios, cabendo recurso à Assembleia Geral.

VII. Convocar as Assembleias Gerais;

VIII. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, sujeito à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, indicando as fontes de recurso para sua cobertura;

IX. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com autorização prévia da Assembleia Geral;

X. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, constituir mandatários, enfim, praticar todos os atos de gestão da Cooperativa.

XI. Promover a elaboração de planos pedagógicos de educação.

Artigo 35º - No caso de algum membro do Conselho de Administração ter interesse oposto aos da Cooperativa não poderá participar das deliberações referentes à operação em questão, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

Artigo 36º - Os Conselhos de Administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 37º - O Conselho de Administração fica proibido de praticar atos de liberalidade à custa da Cooperativa, sob pena de ressarcimento dos prejuízos ocasionados.

Artigo 38º - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo. Contudo, a Cooperativa não fica isenta de sua responsabilidade se tiver ratificado ou tirado proveito destes atos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da ação que couber ao sócio, a Cooperativa, representada pelo sócio escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Coordenadores, para promover sua responsabilidade.

Artigo 39º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a



propriedade, bem como os parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Artigo 40º - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados.
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão
 - Balanço Geral
 - Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas.
- d) Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- e) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques bancários.
- f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 41º - Ao Vice-Presidente, compete assessorar permanentemente o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

Art. 42º - Ao Vice-Presidente, compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos, e manutenção dos arquivos.
- b) Elaborar e assinar, quando designado pelo Presidente, as correspondências.

Art. 43º - Ao Tesoureiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- b) Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- c) Dirigir os serviços administrativos e contábeis;



- d)** Providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- e)** Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
- f)** Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g)** Assinar as contas e balancetes, juntamente com o Presidente;
- h)** Organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- i)** Determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- j)** Preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação da Diretoria;
- k)** Substituir o presidente em caso de impedimento deste;
- l)** Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º - O Conselho Fiscal é constituído por (3) três membros efetivos e (1) suplente, todos sócios, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de um (1) ano.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os sócios mencionados no artigo 30º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a renovação de dois terços (2/3) dos conselheiros por ocasião do final do mandato.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de três dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como um secretário para redigir as respectivas atas das reuniões.

Parágrafo segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Coordenação ou da Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida e assinada pelos três conselheiros fiscais presentes.

Artigo 46º - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, esta (s) deve (m) ser comunicada (s) a Coordenação que convocará a Assembleia Geral para seu preenchimento.

Artigo 47º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Coordenação;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os planos e decisões da Coordenação;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico financeiras da Cooperativa;
- V. Conferir se a Coordenação vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos sócios quanto aos serviços prestados, inclusive nas relações da Cooperativa com as categorias de sócios;
- VII. Comprovar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Verificar se existem evidências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, sindicais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, bem como junto aos órgãos normativos do Cooperativismo;
- IX. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Coordenação, emitindo parecer sobre estes, para decisão da Assembleia Geral;
- X. Averiguar se está sendo concretizada a autogestão na Cooperativa;
- XI. Verificar se os objetivos da Cooperativa estão sendo realizados e, seu estatuto, cumprido;



XII. Informar a Coordenação e ao Conselho Interdisciplinar das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Artigo 48º - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- 1) De matrícula;
- 2) De atas das Assembleias Gerais;
- 3) De atas da Coordenação;
- 4) De atas do Conselho Fiscal;
- 5) De presença dos sócios nas Assembleias Gerais;
- 6) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 49º - No livro de matrículas, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- a) Nome, idade, sexo, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão e residência do sócio;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão, e os motivos que a determinaram;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Artigo 50º - A Cooperativa realizará balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - As sobras líquidas apuradas no final do exercício, através do balanço geral, depois de deduzidas as taxas para fundos indivisíveis, poderão ser rateadas entre os sócios em partes diretamente proporcionais as operações e realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo - Ocorrendo resultados negativos, estes serão rateados entre os sócios na proporção das operações de cada uma, realizadas com a Cooperativa, se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

Artigo 51º - Os resultados positivos líquidos, apurados em balanço por atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I. A Reserva Legal, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras de exercício.

II. A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social - RATES, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado à prestação de assistência aos sócios, seus familiares e colaboradores, constituído de, pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e o resultado das sobras dos atos não cooperados.

Parágrafo Primeiro - É vedada a criação de novos fundos, enquanto existirem obrigações devidas em face de dívidas contraídas com terceiros.

Parágrafo Segundo - Para efeito do presente Estatuto, consideram -se:

- I.** Sobras brutas - o montante dos ingressos, deduzindo-se os dispêndios.
- II.** Sobras Líquidas - o montante das sobras brutas, subtraindo-se as retiradas pagas aos sócios ao longo do exercício social.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que o número mínimo de sócios exigido por lei não se disponha a assegurar sua continuidade;

II. Devido a alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número mínimo de sócios ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV. Pela consecução dos objetivos predeterminados;

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.



Parágrafo Primeiro - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer sócio, desde que tenha motivos relevantes e comprovados a tanto.

Parágrafo Segundo - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Parágrafo Terceiro - O saldo restante do respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da COOMCREAL.

Parágrafo Quarto - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação, sempre respeitando a legislação em vigor.

Artigo 53º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Passando para a próxima ordem do dia: **III - Outros assuntos de interesse social:** Não havendo mais assuntos a serem tratados na ordem do dia, a Sra. Presidente pediu se havia algo mais a considerar, como ninguém fez uso da palavra, encerrou os trabalhos e eu Sirlei Madalena Stasinski Lopes, Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata que a assino juntamente com a Sra. Presidente e demais membros dos Conselhos. Declaramos para os fins que possam interessar que ata é cópia fiel do livro de presença em assembleias gerais da COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, que contém a assinatura da totalidade dos cooperados. Para fins de arquivamento no registro público, o presente instrumento segue assinado digitalmente pela presidente Sra. Adriana Ferreira Lacerda.

Adriana Ferreira Lacerda
Presidente





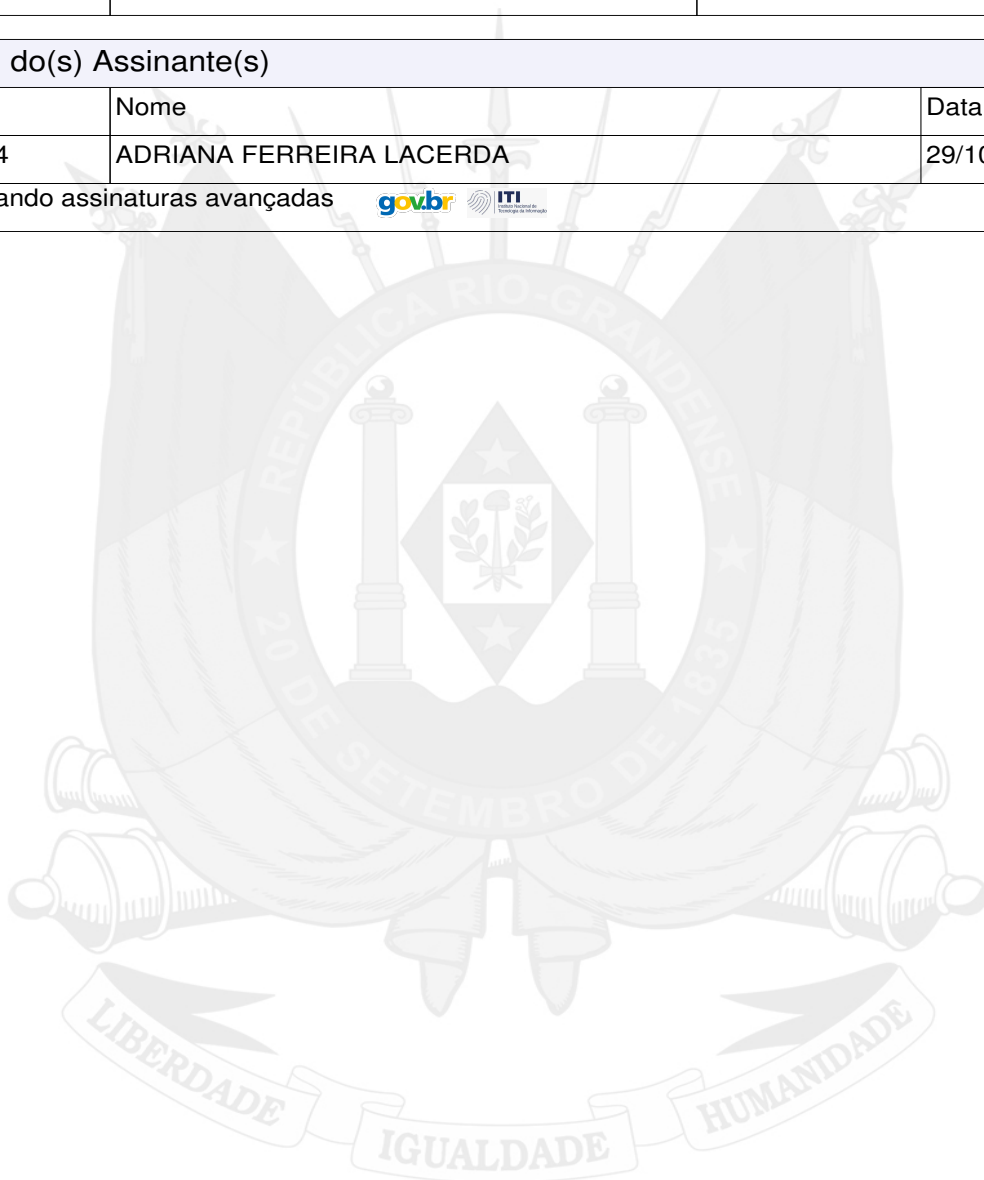
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/386.275-0	RSP2400399284	21/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.765.820-74	ADRIANA FERREIRA LACERDA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadosul.idoc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311. Autenticação do documento no site <https://citta.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10656653 em 30/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, CNPJ 06236374000197 e protocolo 243862750 - 22/10/2024. Autenticação: B79F6AB740BAA12BB0D41CD644FB758A24D5689E. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/386.275-0 e o código de segurança GM2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 20/23





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, de CNPJ 06.236.374/0001-97 e protocolado sob o número 24/386.275-0 em 22/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10656653, em 30/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.765.820-74	ADRIANA FERREIRA LACERDA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.765.820-74	ADRIANA FERREIRA LACERDA	29/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 30/10/2024, às 18:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/386.275-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10656653 em 30/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, CNPJ 06236374000197 e protocolo 243862750 - 22/10/2024. Autenticação: B79F6AB740BAA12BB0D41CD644FB758A24D5689E. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/386.275-0 e o código de segurança GM2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 24/25

Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadosul.idoc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311
Autenticação do documento no site <https://citra.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'



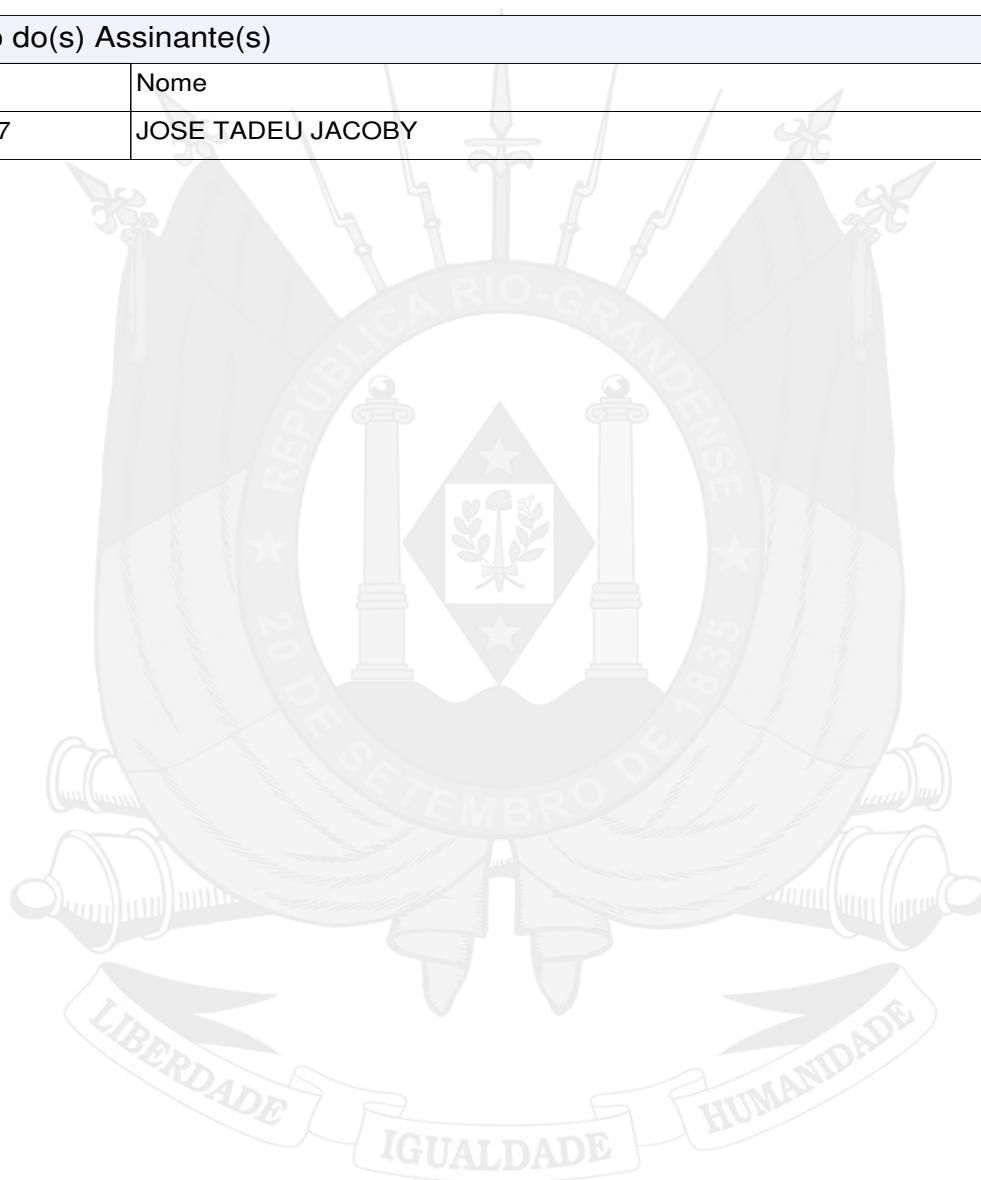


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 30 de outubro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10656653 em 30/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, CNPJ 06236374000197 e protocolo 243862750 - 22/10/2024. Autenticação: B79F6AB740BAA12BB0D41CD644FB758A24D5689E. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/386.275-0 e o código de segurança GM2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 20/23

Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruilhadosul.idoc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311
Autenticação do documento no site <https://citta.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43400089811		Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSN2435678749		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA	
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES	
ENCRUZILHADA DO SUL		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:			
Local		Nome: _____			
16 Dezembro 2024		Assinatura: _____			
Data		Telefone de Contato: _____			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / Responsável		
			Processo em Ordem À decisão / / Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / Data	
				Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / Data	
		Vogal	Vogal	Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



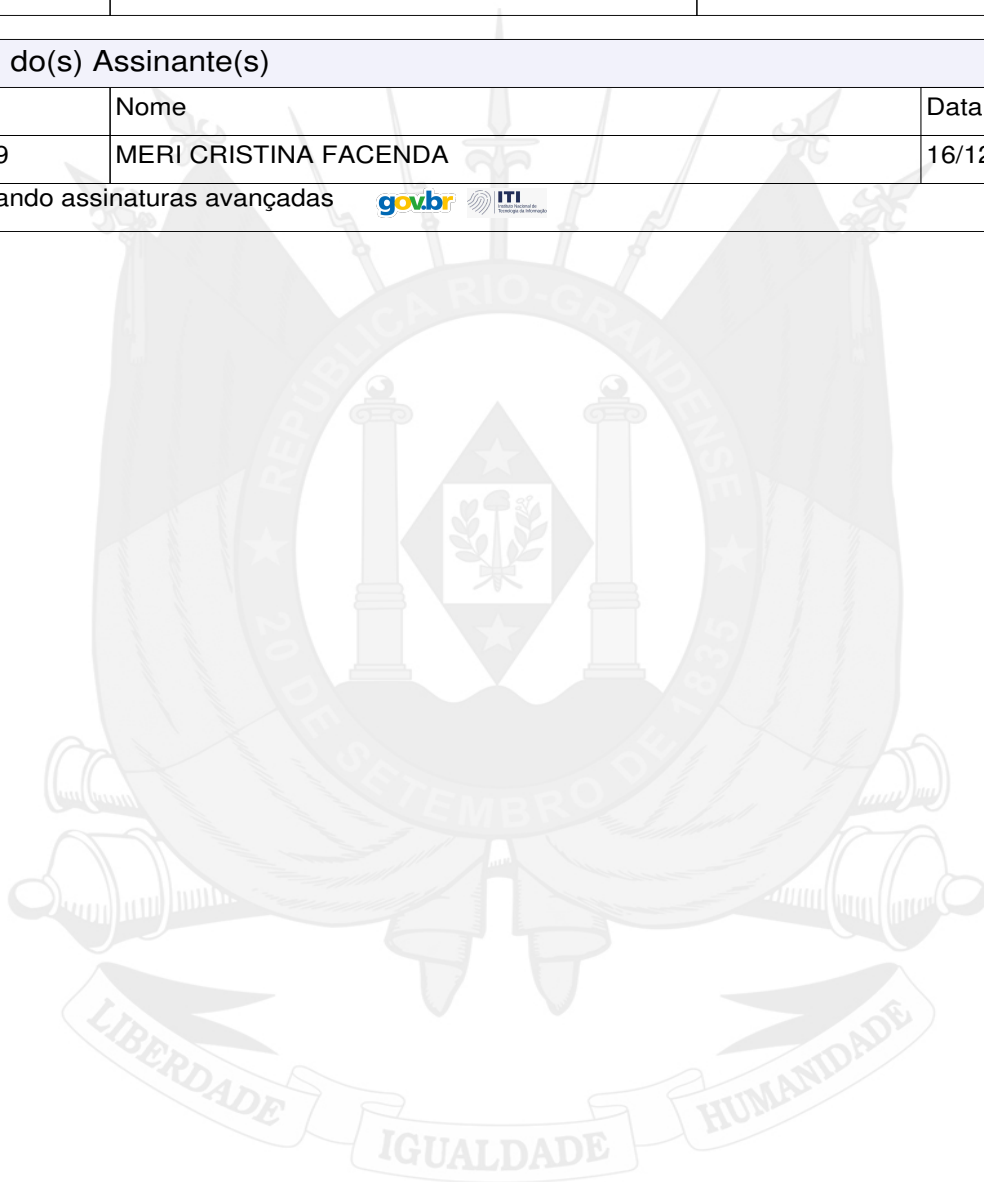
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/456.516-3	RSN2435678749	16/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
614.235.640-49	MERI CRISTINA FACENDA	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadosul.idoc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311. Autenticação do documento no site <https://citra.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10726938 em 19/12/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, CNPJ 06236374000197 e protocolo 244565163 - 16/12/2024. Autenticação: B4623694C6236011BDB1D418FA1974BDF7E0AA6B. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/456.516-3 e o código de segurança cuds. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA
CNPJ 06.236.374/0001-97 NIRE: 43400089811

Aos 23 dias do mês de novembro de 2024, às nove horas, em primeira chamada, Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária, em primeira chamada, a totalidade dos cooperados, conforme registro de presenças em livro próprio, para discutir e deliberar sobre os pontos constantes do Edital de Convocação publicado na sede da Cooperativa e entregue em mãos para todos os sócios, onde foram cumpridos todos os requisitos Estatutários vigentes. Abertos os trabalhos, foi aclamado para coordenar o conclave a Sra. Presidente Adriana Ferreira Lacerda, que convidou a mim, Sra. Sirlei Madalena Stasinski Lopes, para lavrar a ata. Assumindo a direção dos trabalhos, a Sra. Presidente Adriana Ferreira Lacerda esclareceu que a pauta da Assembleia é a seguinte: **I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2023 compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para as Reservas Obrigatórias; II - Eleição e posse do Conselho de Administração; III - Eleição e posse do Conselho Fiscal; IV - Apreciação dos associados admitidos e demitidos, eliminados ou excluídos; V - Outros assuntos de interesse social.** Dando início aos trabalhos, I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2023 compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para as Reservas Obrigatórias - Passando a palavra das perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para as Reservas Obrigatórias - Passando a palavra para o Coordenador dos trabalhos, houve a leitura do balanço referente aos exercício de 2023 bem como o demonstrativo das sobras ou perdas dos respectivos exercícios. Após, um representante do conselho fiscal leu o parecer favorável à aprovação pela assembleia referente à prestação de contas do exercício de 2023. Após, um



representante do conselho fiscal leu o parecer favorável à aprovação pela assembleia referente à prestação de contas. Sendo colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a prestação de contas do exercício de 2023, onde os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não participaram da votação conforme rege a legislação (Art. 44, §1º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971), tal impedimento foi respeitado. Passando para votação foi aprovado por unanimidade. **II - Eleição e posse do Conselho de Administração - Foram eleitos para compor o Conselho de Administração: Presidente: Adriana Ferreira Lacera**, nascida em 01/12/1992, brasileira, casada, catadora, portadora do RG 311703169 – SSP/RS e CPF 032.765.820-74, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, nº 61, Bairro Paraíso 1, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS; **Vice-Presidente: Luciano da Silva**, nascido em 30/12/1976, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG e CPF 668.128.100-10 – SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Olegário Moreira, nº 02, Bairro Alto Alegre, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS; **Tesoureira: Sirlei Madalena Stasinski Lopes**, nascida em 17/09/1965, brasileira, casada, catadora, portadora do RG 5039979017 – SSP/RS e CPF 389.415.540-04, residente e domiciliada a Rua Quatro de Dezembro, nº 148, Bairro Centro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS. **Sendo colocado em votação, foram aprovados por unanimidade para período de 21/12/2024 a 21/12/2027.** Dando continuidade as votações. **III - Eleição e posse do Conselho Fiscal** - Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho Fiscal **TITULARES: Francislene Borges Marques**, nascida em 23/02/1988, brasileira, solteira, catadora, portadora do RG 3107355723 – SJS/RS e CPF 016.470.110-94, residente e domiciliada a Rua Dezesete de Dezembro, nº 148, Bairro Centro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS; **Raquel Luz Marques**, nascida em 22/07/1989, brasileira, casada, catadora, portadora do RG 1108142595 – SJS/RS e CPF 024.325.590-02, residente e domiciliada a Rua João Fossa, nº 410, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS; **Joao Pakulski Louzada**, nascido em 23/06/1976, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG 1077776159 – SSP/RS e CPF 005.111.990-07, residente e domiciliado a Rua Alberto Santos Dumont, nº 188, Bairro Paraíso, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS. **SUPLENTE: Adão Honorário de Fraga**, nascido em 18/09/1976, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG 1122595521 – SSP/RS e CPF 930.235.960-34, residente e domiciliado a Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS. Sendo colocados em votação, foram aprovados por unanimidade para período de 23/11/2024 a 23/11/2025. Prosseguindo, os membros eleitos dos Conselhos declaram que não estão impedidos por /lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,



crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral não estando incurso em nenhum dos impedimentos para o exercício da administração de SOCIEDADE COOPERATIVA, conforme preceitua o artigo 1.011, §1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização. § 2º DO ART. 56 DA LEI Nº 5.764, DE 1971, bem como não poderão compor o conselho fiscal, além das pessoas vedadas para os órgãos de administração, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau (ART. 51 e § 1º do art. 56 da lei nº 5.764, de 1971). **IV - Apreciação dos associados admitidos e demitidos, eliminados ou excluídos** – A Sra. Presidente explicou a todos que existe rotatividade de associados, portanto a lista encontra-se na sede da Cooperativa, com o nome de todos os associados que saíram e também dos novos. Sendo colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Por fim, **V - Outros assuntos de interesse social** - Não havendo mais assuntos a serem tratados na ordem do dia a Sra. Presidente encerrou as pautas da assembleia ordinária e pediu se havia algo mais a considerar como ninguém fez uso da palavra, encerrou os trabalhos, eu, Sra. Sirlei Madalena Stasinski Lopes, servi de secretaria e lavrei a presente ata que a assino juntamente com Sra. Presidente e demais membros dos conselhos. Declaramos para os fins que possam interessar que ata é cópia fiel do livro de atas de assembleias gerais da COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, que contém a assinatura, da totalidade dos cooperados.

Adriana Ferreira Lacerda
Presidente





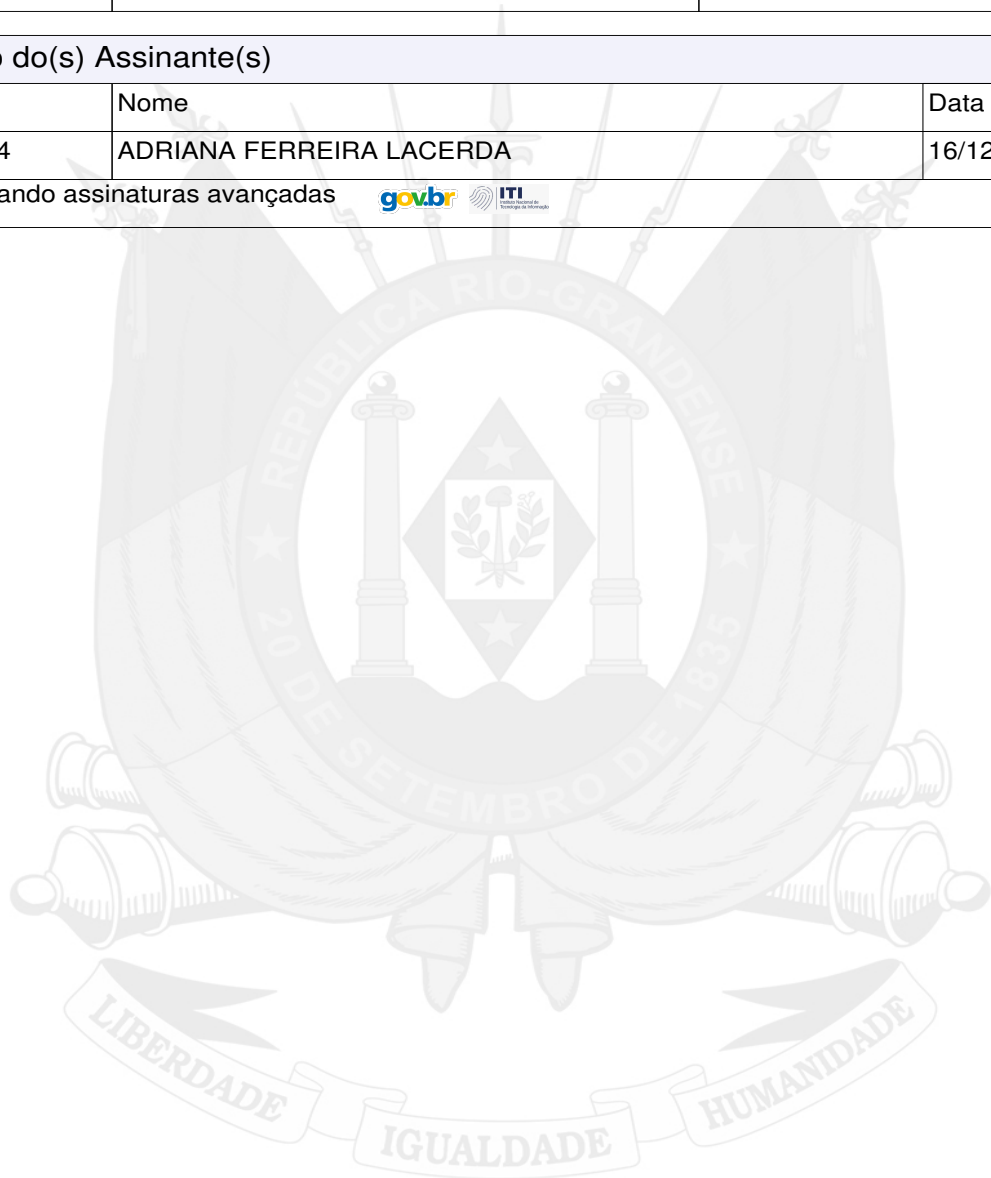
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/456.516-3	RSN2435678749	16/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.765.820-74	ADRIANA FERREIRA LACERDA	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadosul.idoc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311
Autenticação do documento no site <https://citta.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MERI CRISTINA FACENDA, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 052432, expedida em 27/10/2023, inscrito no CPF nº 614.235.640-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
COPIA RG ADAO HONORIO DE FRAGA	1
COPIA RG ADRIANA FERREIRA LACERDA	1
COPIA RG FRANCISLENE BORGES MARQUES	1
COPIA RG LUCIANO DA SILVA	2
COPIA CNH Joao Pakulski Louzada	1
COPIA RG RAQUEL LUZ MARQUES	1
COPIA RG Sirlei Madalena Stasinski Lopes	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 052432.	1

ENCRUZILHADA DO SUL, 23 de novembro de 2024.

MERI CRISTINA FACENDA





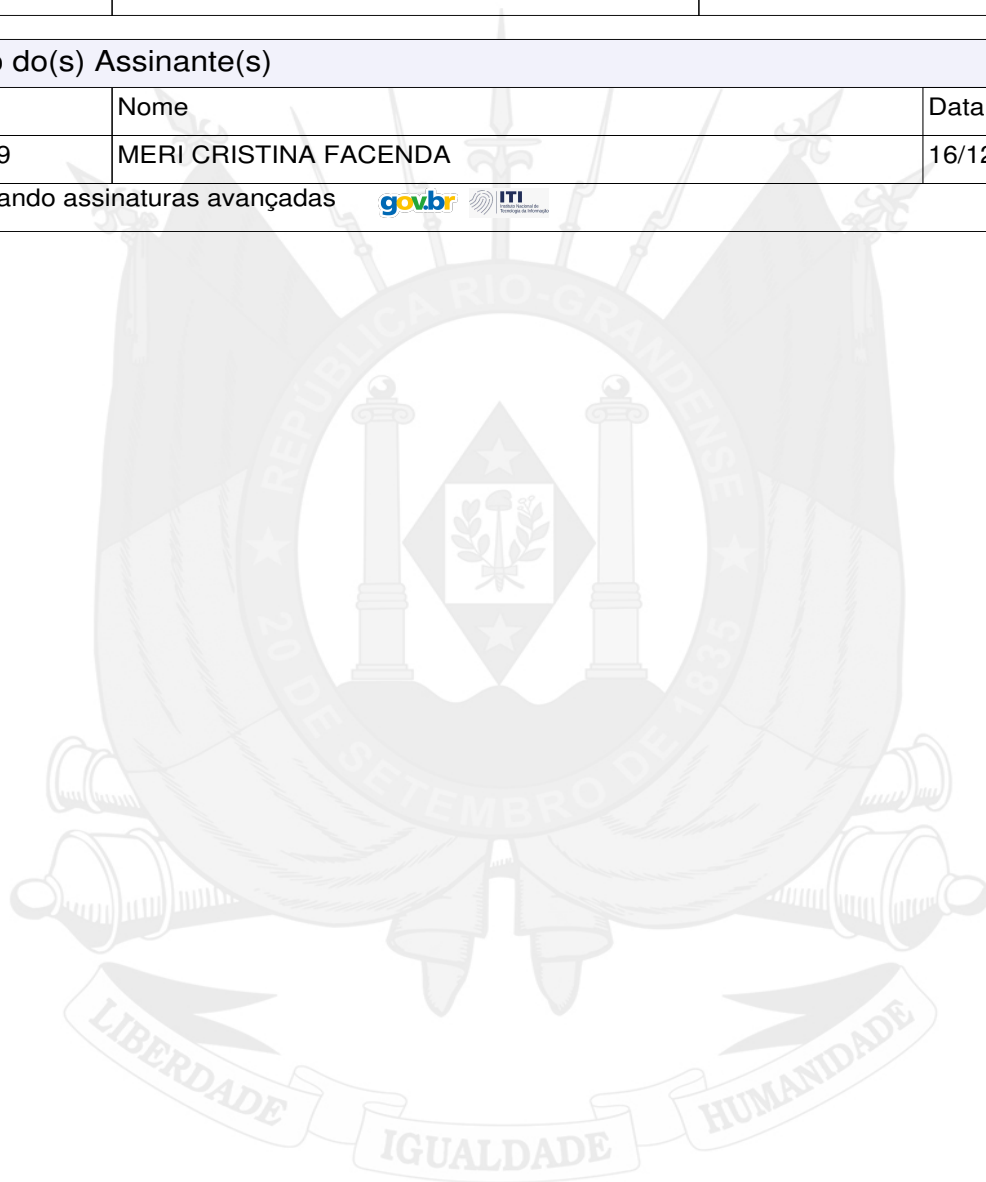
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/456.516-3	RSN2435678749	16/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
614.235.640-49	MERI CRISTINA FACENDA	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311

Autenticação do documento no site <https://citra.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10726938 em 19/12/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, CNPJ 06236374000197 e protocolo 244565163 - 16/12/2024. Autenticação: B4623694C6236011BDB1D418FA1974BDF7E0AA6B. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/456.516-3 e o código de segurança cuds. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, de CNPJ 06.236.374/0001-97 e protocolado sob o número 24/456.516-3 em 16/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10726938, em 19/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
614.235.640-49	MERI CRISTINA FACENDA	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.765.820-74	ADRIANA FERREIRA LACERDA	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
614.235.640-49	MERI CRISTINA FACENDA	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 19/12/2024, às 21:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/456.516-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10726938 em 19/12/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, CNPJ 06236374000197 e protocolo 244565163 - 16/12/2024. Autenticação: B4623694C6236011BDB1D418FA1974BDF7E0AA6B. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/456.516-3 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/10

Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruilhadosul.1doc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311
Autenticação do documento no site <https://citra.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'

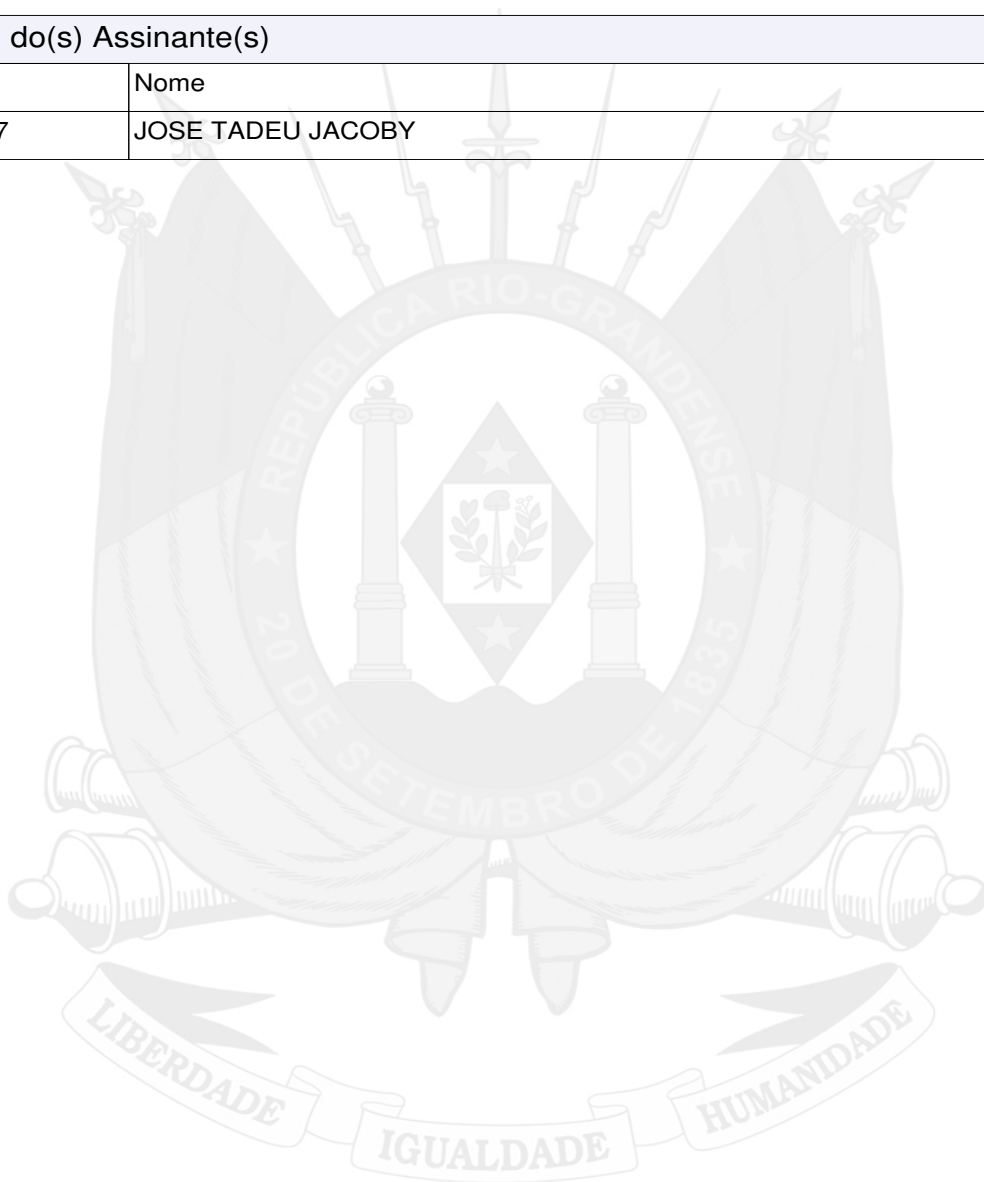


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 19 de dezembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10726938 em 19/12/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, CNPJ 06236374000197 e protocolo 244565163 - 16/12/2024. Autenticação: B4623694C6236011BDB1D418FA1974BDF7E0AA6B. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/456.516-3 e o código de segurança cuds. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10

Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruilhadosul.idoc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311> e informe o código B566-5069-B1A0-C311
Autenticação do documento no site <https://citta.click/KKQASEIE> utilizando a chave 'CC1C6FAE'





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Meio Ambiente**



LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 027/2024

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Encruzilhada do Sul, como órgão da administração direta de Meio Ambiente, integrante do SISNAMA no uso das suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2.741 de 02 de julho de 2008, e amparado pela Constituição Federal de 1988, pela Política Nacional de Meio Ambiente Lei Nº 6.938/81 regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06/06/90, Resolução CONAMA Nº 237/1997, Resolução CONSEMA Nº 372/2018 e Lei Complementar Nº 140/2011 do Governo Federal e com base no Processo Administrativo Nº 6992/12/2023, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que vem autorizar a promover a atividade de **CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORIUNDO DE COLETA SELETIVA, CODRAM 3541,13**, em nome da **Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Materiais Reaproveitáveis, Educação Ambiental de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL, CNPJ 06.236.374/0001-97**. Empreendedor responsável, Adriana Ferreira Lacerda, CPF 032.765.820-74, residente no município de Encruzilhada do Sul-RS, CEP 96.610-000.

A licença é válida nas seguintes condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 esta licença revoga a Licença de Operação Nº 006/2019 com vencimento em 16/12/2023;
- 1.2 o empreendimento situa-se em área de terreno de 3.681,02 m² com área construída de 431,80 m², coordenadas geográficas lat. - 30.33118 e long. - 52.3220252 para realizar a classificação e seleção de resíduos sólidos urbanos recicláveis, oriundos de coleta seletiva em área urbana, constituídos de plástico, papel, papelão, vidros, metais ferrosos e não ferrosos, com um volume estimado de 40 toneladas/mês. O empreendimento está localizado na Rua João Fossa, nº 406, Polo Madeireiro, em área pública conforme o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Nº 010/2023 válido por 10 (dez) anos, área urbana do município de Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96.610-000;
- 1.3 esta licença refere-se somente a resíduos sólidos recicláveis constantes no item 1.2 para classe II – não perigosos de acordo com ABNT NBR 10004, **não** permitindo

www.encruzhadadosul.rs.gov.br

Departamento Municipal de Meio Ambiente - Praça Dr. Ozy Teixeira, 46 1º andar – Encruzilhada do Sul/RS - 96.610-000
Telefone: (51) 3733-3733 e-mail: dmma.pmes@encruzhadadosul.rs.gov.br

classificação/seleção de resíduos de serviços de saúde, nem de resíduos sólidos classe I-perigosos ou transbordo de coleta de RSU;

- 1.4 o empreendimento não poderá receber resíduos que apresentem qualquer tipo de contaminação como óleos, solventes, borras de tinta, agrotóxicos, e outros produtos químicos perigosos, por exemplo, que os classifiquem como resíduos sólidos Classe I-Perigosos, bem como lâmpadas fluorescentes queimadas/danificadas ou similares, ou outros resíduos que não os autorizados por esta licença;
- 1.5 esta licença não autoriza qualquer tipo de processamento para a transformação de resíduos, incluindo-se queima ou incineração;
- 1.6 o local deverá ser mantido isolado com portão de acesso à área do empreendimento.
- 1.7 o alvará de prevenção e combate a incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros deverá ser mantido atualizado;
- 1.8 os comprovantes dos documentos relativos à esta licença devem ser mantidos à disposição da fiscalização do DMMA por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 1.9 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, ampliação de área ou de produção, realocização, etc) deverá ser providenciado o licenciamento junto ao DMMA;

2. Quanto aos resíduos sólidos:

- 2.1 os resíduos sólidos devem ser acondicionados de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, solo e águas superficiais ou subterrâneas, e destinados a local com licença ambiental em vigência;
- 2.2 os rejeitos oriundos do processo de triagem deverão estar devidamente acondicionados, protegidos contra intempéries e armazenados sobre piso impermeável com canaletas direcionadas para fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro.
- 2.3 os resíduos após segregação deverão aguardar a comercialização em área coberta e sobre piso impermeável. A destinação destes materiais deverá ser encaminhada a locais com licença ambiental em vigência e comprovada através de recibos, notas fiscais, MTR, certificado de destinação, por ocasião da renovação desta licença ambiental ou quando solicitado pelo órgão ambiental municipal;
- 2.4 os resíduos ferrosos (sucatas) devem estar dispostos sobre piso impermeabilizado com canaletas direcionadas para fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro ou outro sistema similar para a retenção de sólidos, conforme NBR 11.174 da ABNT;
- 2.5 a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental da(s) empresa(s) responsável(eis) pelo recolhimento e destinação final de seus resíduos sólidos, semi-sólidos e líquidos e

atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual Nº 38.356 de 01/04/1998 a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.1 está autorizado a implantar o projeto técnico apresentado, conforme proposto, para o cortinamento vegetal no entorno do empreendimento com o plantio predominante de espécies arbóreas nativas da região;

3.2 após o início da execução do cronograma do plantio e tratos culturais das espécies vegetais previstas no projeto técnico para o cortinamento vegetal, deverão ser apresentados relatórios anuais ao DMMA por período de 04 (quatro) anos;

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 não poderão ser gerados qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos, sem o prévio licenciamento ambiental do município;

4.2 o tratamento dos efluentes sanitários é através de fossa séptica, filtro anaeróbio com disposição final do efluente em sumidouro, sem extravasor para a rede pluvial, dimensionados de acordo com a NBR-7229/93 e NBR-13969/97;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 deverá haver controle quando da manipulação dos resíduos, para que não sejam emitidas substâncias odoríferas para a atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

5.2 não poderá emitir materiais particulados (poeira ou assemelhados), visíveis na atmosfera ou que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

6. Quanto ao abastecimento de água:

6.1 o abastecimento de água do empreendimento é da rede de distribuição da empresa responsável pelo abastecimento público municipal;

7. Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

7.1 deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul em conformidade com as Normas em vigor relativo ao sistema de combate a incêndio;

7.2 em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, deverá ser comunicado imediatamente o Departamento Municipal de Meio Ambiente através do telefone (51) 3733-3733;

www.encruzilhadosul.rs.gov.br

Departamento Municipal de Meio Ambiente - Praça Dr. Ozy Teixeira, 46 1º andar – Encruzilhada do Sul/RS - 96.610-000
Telefone: (51) 3733-3733 e-mail: dmma.pmes@encruzilhadosul.rs.gov.br

8. Quanto à publicidade da licença ambiental:

- 8.1 deverá ser confeccionada pelo empreendedor e fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental conforme modelo DMMA;
- 8.2 o modelo de placa do DMMA deverá ser solicitado através do e-mail: dmma.pmes@encruzilhadosul.rs.gov.br;
- 8.3 a placa do licenciamento ambiental deverá ser mantida durante todo o período de vigência da Licença de Operação.
- 8.4 a concessão desta licença deverá ser publicada de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- requerimento solicitando a renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de validade fixado nesta Licença de Operação, conforme Art.18 da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- 02- formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor e responsável técnico pela operação do empreendimento;
- 03- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado e acompanhado da respectiva ART;
- 04- cópias das licenças ambientais vigentes das empresas receptoras dos resíduos recicláveis e rejeitos oriundos do processo de triagem, seleção/classificação;
- 05- cópia desta licença;
- 06- cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público vigente;
- 07- relatório do responsável técnico, com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) informando o cumprimento das condições e restrições descritas nesta Licença de Operação, acompanhado dos documentos necessários à devida comprovação;
- 08- comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental conforme Lei municipal nº 3.006 de 23 de novembro de 2010. Será solicitado, via ofício ao empreendedor, após a abertura do processo administrativo pelo DMMA.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, em observância às condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do sistema.

Caso venha a ocorrer alteração dos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal de Meio Ambiente,

www.encruzilhadosul.rs.gov.br

Departamento Municipal de Meio Ambiente - Praça Dr. Ozy Teixeira, 46 1º andar – Encruzilhada do Sul/RS - 96.610-000
Telefone: (51) 3733-3733 e-mail: dmma.pmes@encruzilhadosul.rs.gov.br

sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença só é válida para as condições e restrições acima contidas e pelo período de 4 (quatro) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, bem como o não atendimento das regras aqui estabelecidas, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

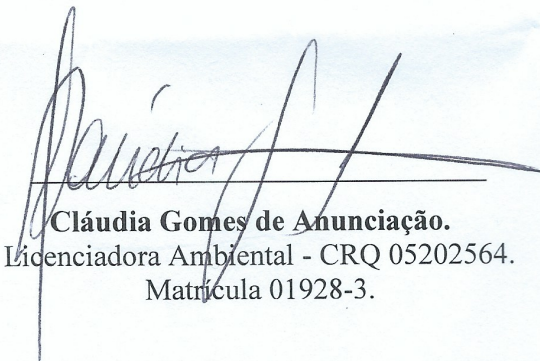
A presente licença **autoriza a operação da atividade para a área proposta. Não podem ser executadas quaisquer alterações ou ampliações na mesma sem a prévia autorização deste órgão**, através da concessão da LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

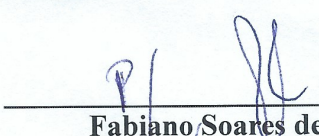
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Encruzilhada do Sul, 09 de agosto de 2024.

Validade deste documento licenciatório: 09/08/2024 à 09/08/2028.


Cláudia Gomes de Anunciação.
Licenciadora Ambiental - CRQ 05202564.
Matrícula 01928-3.

Cláudia Gomes de Anunciação
Licenciadora Ambiental - CRQ 05202564
Matrícula 01928-3


Fabiano Soares de Freitas.
Secretário Municipal Interino
de Saúde e Meio Ambiente.
Portaria nº 13.099 de 31.05.2023.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

www.encruzilhadosul.rs.gov.br

Departamento Municipal de Meio Ambiente - Praça Dr. Ozy Teixeira, 46 1º andar - Encruzilhada do Sul/RS - 96.610-000
Telefone: (51) 3733-3733 e-mail: dmma.pmes@encruzilhadosul.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B566-5069-B1A0-C311

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 11/12/2025 16:38:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 12/12/2025 09:32:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA (CPF 652.XXX.XXX-34) em 15/12/2025 09:29:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/B566-5069-B1A0-C311>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CC1C6FAE) no site:
<https://citta.click/KkQASEIE>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  CC1C6FAE
Protocolo 018144 de 15/12/2025 16:40:44		
Documento	Processo	
000107 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032*** ***80

Assinado em: 15/12/2025 16:40:41

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.549871, -52.519201

Hash do documento (SHA-256): 3da3a20158d273ec9f9629cd6cfd9bd0923151a2cb0dbc979882bd028349e241

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.